



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 004981/2024

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº0665/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024 - EDITAL Nº 0058/2024

PROCESSO Nº 004981/2024 de 13/06/2024

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO

Pelo presente o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. Diretor Geral do Gabinete do Prefeito, Sr. Cristiano Moura de Souza, portador da Carteira de Identidade nº 10751710-4 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.911.257/08, residente e domiciliado à Rua Celso Carrilho de Faria nº 413, Bela Vista, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **DIG CARMO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.031.717/0001-26, com sede à Rua Abreu Magalhães nº 70, Loja 5, Centro, Carmo-RJ, Cep:28.640-000, neste ato representado por Carla da Conceição Gomes Gonçalves, Identidade nº 09963146-7 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 029.045.637-17, com endereço comercial à Rua Dr. Soares Brandão nº 466, Centro, Carmo-RJ, Cep:28.640-000, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 28/11/2024 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024**, Processo Administrativo nº 004981/2024 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa para fornecimento de **MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para atender as necessidades do **Gabinete do Prefeito** do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Órgão Gerenciador, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais) conforme os itens da planilha do Memorando nº 224/2025 do Gabinete do Prefeito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024, e consequente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO NONO** – *Por ocasião do pagamento a vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS, CND - CNDT e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.*

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: Nº 0100.04.122.0014.2.005.33903000000

**PARÁGRAFO NONO** - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preço.

---

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Administração 2021/2024**

Proc. Nº: 004981/2024

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO DECIMO** - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O fornecimento do objeto licitado será para o prazo até 15/12/2025, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Secretaria requisitante, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

**PARÁGRAFO QUARTO** – O inicio do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, no Município de Carmo-RJ.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA SEXTA – MULTA**

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Litar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Litar ou Contratar.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ
- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.
- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**

**Comissão Permanente de Licitação**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)

Assinado digitalmente por  
CRISTIANO MOURA DE SOUZA  
Nº. CIBR: 0HICP-Brasil, OU:  
4704-072000126, OU:Secretaria de  
HFB e CPT-AS, OU:HEM BRANCO  
, OU:presencial, CN:CHRISTIANO  
MOURA DE SOUZA/0891125708  
Razão: Eu sou o autor desse  
documento  
Localização:  
Data: 2023.11.11 14:57:41-03'00'  
Fonte PDF Reader Versão: 12.1.1

**CRISTIANO  
MOURA DE  
SOUZA:0891125708  
91125708**



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Administração 2021/2024**

Proc. Nº: 004981/2024

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

(d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência
- Multa
- Impedimento de Litar e Contratar, e
- Declaração de Inidoneidade para litar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 0013/2024, Processo nº 004981/2024, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art.125 da Lei Federal n.º14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 11 de novembro de 2025

**CRISTIANO MOURA  
DE  
SOUZA:08291125708**

Assinado digitalmente por CRISTIANO MOURA DE SOUZA:08291125708  
NO: C-BR-CHCP-Brasil, OU:47084702000128, OJ:  
A3, OUTLET: BRASIL, Cn:CRISTIANO  
MOURA DE SOUZA:08291125708  
Data: 2025.11.11 14:58:54-0200  
Localização: RJ, Brazil, 2025.11.11 14:58:54-0200  
Folh. PDF Reader Versão: 12.1

**MUNICÍPIO DE CARMO**  
Diretor Geral do Gabinete do Prefeito  
Cristiano Moura de Souza  
CONTRATANTE

**DIG CARMO  
COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:02031717000126**

Assinado de forma digital  
por DIG CARMO COMERCIO  
E SERVICOS  
LTDA:02031717000126  
Dados: 2025.11.11 15:47:54  
-03'00'

**DIG CARMO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP  
CONTRATADA**

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**

**Comissão Permanente de Licitação**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO V - Nº 1.212 - QUINTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2025 - PODER EXECUTIVO



## 1/3 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0665/2025

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004981/2024;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024;

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Órgão Gerenciador, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: DIG CARMO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP;

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$340,00 (trezentos e quarenta reais) conforme os itens da planilha do Memorando nº 224/2025 do Gabinete do Prefeito;

PRAZO: até 15/12/2025;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0100.04.122.0014.2.005.3390300000;

34135  
Identificador da Publicação

## 2/3 - EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0147/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

TERMO ADITIVO: 0003/2025

CONTRATO Nº 0147/2025

PROCESSO Nº 006752/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, VIII c/c 107 da Lei 14.133/2021

Nº CONTRATO SIGFIS: 446161

Nº INST.PRÉVIO SIGFIS: 1370525

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e FC AUTO POSTO LTDA

Objeto: Termo Aditivo de prorrogação da vigência contratual.

Dotação Orçamentária: Os recursos correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde.

Vigência: O presente termo tem por objeto prorrogar a vigência contratual pelo período de 03 (três) meses, contados de 08/11/2025 a 08/02/2025.

Data de Assinatura: Carmo/RJ, 06/11/2025.

34136  
Identificador da Publicação

## 3/3 - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO Nº 0625/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2025 - EDITAL Nº 0015/2025

MUNICÍPIO DE CARMO - NOTIFICAÇÕES

### I - DAS PARTES:

O Município de Carmo/RJ, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio deste presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, em virtude das informações constantes no CONTRATO nº 0625/2025, Empenho nº 2007/2025, Pregão Eletrônico nº 0007/2025 – Edital nº 0015/2025, Processo Administrativo nº 0001408/2025 de 27/02/2025, a seguir apresentamos os motivos que justificam a necessidade da NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

Vimos formal e respeitosamente NOTIFICAR a Empresa FARO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.069.079/0001-17, com sede à Rua Antônio de Mota Leite nº 70, Influéncia, Carmo/RJ, doravante designada CONTRATADA.

### II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A notificada sagrou-se vendedora do Pregão Eletrônico nº 0007/2025, para o item 89 – Pão de Cachorro Quente, Nota de Empenho nº 2007/2025 de 03/10/2025, mas a qualidade do item fornecido não tem atendido às necessidades nutricionais recomendada.

De acordo com o Memorando nº 08/2025, assinado pela nutricionista responsável e pela coordenadora de Merenda Escolar, a notificada já recebeu orientações quanto a baixa qualidade do pão que é fornecido para a alimentação escolar.

Vimos, através deste, comunicar a Secretaria Municipal de Educação (Assessoria Técnica) que o fornecedor em questão já foi, algumas vezes, orientado quanto à necessidade da melhora na qualidade dos pães entregues pela empresa supracitada, principalmente no que tange a maciez do pão e data de validade dos mesmos. Em relação a maciez do pão, fomos atendidos parcialmente, já que alguns vêm macios e outros ainda duros. Quanto a validade do pão, eles tem se deteriorado antes da data de validade findar, comprometendo o cardápio estabelecido, visto que

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

PRAÇA PRINCESA ISABEL, Nº 91, CARMO, RJ. CEP: 28640-000 - CNPJ 29.128.741/0001-34

Página 2 de 3

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, da garantia da autenticidade deste documento, desde que obtido e visualizado através do endereço: <https://www.carmo.rj.gov.br/diariooficial>